



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RUA MOISÉS CANTARELLI, 368 – (55) 3261-3200 – R: 234

CEP 97200-000 – RESTINGA SÊCA – RS

e-mail: cme@restingaseca.rs.gov.br

RESOLUÇÃO CME Nº 03/2021

APROVADA EM: 13/12/2021

Estabelece Diretrizes Municipais orientadoras para o Sistema Municipal de Ensino de Restinga Sêca. Ratifica o Relatório exarado no Parecer Nº06/2021, que prevê a não reprovação dos alunos da Rede Municipal de Ensino do município de Restinga Sêca/RS.

A presidenta do Conselho Municipal de Educação de Restinga Sêca, no uso das atribuições legais, tendo em vista a persistência dos efeitos e consequências da pandemia COVID-19, embasando-se nas seguintes leis: a) criação do CME Nº 783/90, de 30/11/1990; alterada pela Lei nº 895/93 de 16/03/1993; b) Lei nº 1.440/2000 de 26/12/2000, que altera a Lei nº 783/90 e cria o Sistema Municipal de Ensino; c) Lei nº 1.775/2003 de 19/02/2003 que altera a redação dos artigos 2º e 11 da lei nº 1.440/2000 que versa sobre o CME; d) Lei nº 2.577/2009 de 31/12/2009, que dispõe sobre o CME e Lei nº 3.404/2018, de 13 de dezembro de 2018, que altera redação da Lei Municipal 2.577/2009; f) Emenda Constitucional nº 59/2009; g) Lei Federal nº 9.694/1996 (LDB; h - Lei nº 12.976/2013; i) Lei Municipal nº 1.416/2000; o disposto no § 1º do art. 8º, no § 1º do art. 9º e nos artigos 12 a 14 da Lei 9394/96 – LDB de 20 de dezembro de 1996; j) Lei Federal Nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que: Estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020 e altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009; l) Resolução CNE/CP Nº 2/2021, e nos Pareceres CME Nº 02/2021, Nº 04/2021 e Nº 06/2021;

RESOLVE:

Art. 1º. A presente Resolução tem por objeto o estabelecimento de orientações e a definição de Diretrizes Curriculares Municipais para o Sistema

Municipal de Ensino de Restinga Sêca, às instituições escolares para o encerramento do ano letivo de 2021, com a finalidade de implantar ações e normatizações relativas ao processo avaliativo, face à continuidade das excepcionalidades que nos impõe a pandemia Covid19 e suas variantes.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º - Fica estabelecida a **não reprovação** dos estudantes, no ano letivo de 2021, face:

I – Ao respeito e cumprimento aos protocolos sanitários que estão sob a responsabilidade da Secretaria de Saúde nas instâncias Federal, Estadual e Municipal, bem como das Instituições Escolares, preservando as condições de trabalho e aprendizado para estudantes, professores, equipes diretivas, profissionais da educação e funcionários;

II – Ao cumprimento rigoroso dos Planos de Contingências estabelecidos pelos COE-E Municipal e Local;

III – Ao planejamento e operacionalização de Planos que proporcionem a saúde física, mental, intelectual e social dos profissionais da educação e estudantes;

IV – Aos acompanhamentos das aprendizagens construídas por meio de avaliação constante, que deverão ser arquivados em documento próprio;

Art 3º - Cabe à Equipe do Serviço de Supervisão Escolar da Secretaria Municipal de Educação coordenar a reorganização, registros e arquivamento do processo avaliativo, cumprindo a repactuação correspondente a cada ano, etapa, nível e modalidade, prevista nos planejamentos;

Parágrafo Único - Analisar e acompanhar o cumprimento do processo avaliativo das especificidades e considerações aos que têm suas características próprias, como as comunidades quilombolas, bem como avaliação das atividades realizadas em cumprimento às leis: - a) Lei Municipal Nº 1977/2004 - Institui o Programa de Educação Fiscal no município de Restinga Sêca.; b) Lei Federal Nº 11.645, de 10 março de 2008, torna obrigatório o estudo da história e cultura indígena e afro-brasileira nos estabelecimentos de ensino fundamental e médio; c) Lei Federal Nº 11.769/08, que dispõe sobre a obrigatoriedade da inclusão do ensino da música no currículo da Educação

Básica; d) Lei Municipal Nº 3.445/2019, que cria o Programa Municipal de Práticas Restaurativas nas Escolas de Restinga Sêca; e) Lei Municipal Nº 3.588/2020, que Institui a “Semana Municipal de Educação no Trânsito”, de 18 a 25 de setembro.

Art. 4º - Direito de avaliação remota aos estudantes portadores de comorbidades ou residam com pessoas que portem as mesmas, perante atestados comprobatórios, arquivados na escola.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º - As escolas pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Restinga Sêca estão autorizadas a desenvolver, nos termos desta Resolução, como parte das medidas para enfrentamento da COVID-19 e suas variantes, ações que venham ao encontro de aprendizagens, deixando registrado o aproveitamento dos estudantes e suas possibilidades de acompanhamento ao ano seguinte, portanto não os reprovando.

Art. 6º - A presente Resolução regulamenta as ações realizadas no encerramento do ano letivo de 2021, considerando que ainda estamos enfrentando o período da Pandemia COVID-19 e suas variantes.

Art. 7º – As ações previstas neste documento têm caráter e pressupostos legais que devem embasar as decisões e ações realizadas no Sistema Municipal de Ensino, bem como responsabilidades inerentes à administração do processo de ensino e de aprendizagem do município de Restinga Sêca.

Art. 8º - Essa Resolução entra em vigor a partir da data de sua aprovação pelo plenário.

Restinga Sêca, 06 de dezembro de 2021.

Adriana Maria Soares Cassol.
Presidenta CME.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 527D-8A77-41CB-A52D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ADRIANA MARIA SOARES CASSOL (CPF 474.XXX.XXX-20) em 14/12/2021 10:24:57 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://restingaseca.1doc.com.br/verificacao/527D-8A77-41CB-A52D>